LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.06863-5/2025

PROCESSO: **LI.03880-2/2025**
VALIDADE: **17/06/2026**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

ARNILDO ANSELMO BUBANS

CPF/CNPJ

612.801.190-04

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA BREJO DO CURAÇÁ

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.003301-4	1533

ATIVIDADES

ATIV.32208

CULTURAS ANUAIS OU SEMI-PERENES (EXCETO HORTICULTURA, FRUTICULTURA E SILVICULTURA) (A1-002)

Características:

Área Útil: 499,0 ha

Município:	Coordenadas Geográficas:
Palmeirais (PI)	06°02'10.64"S / 42°57'19.95"O

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 29/07/2025 às 16:23
[YU075aivxL2jsyvI7IFBEQ16gvrCUJsTqnU5cCl4izsqAih2zTMMyswBvc0pJ4jq]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 01/08/2025 às 09:16
[2HkyhFaPhRwzuFi16x7fjCRHoTleYlXcbitNfnIUcOgoVnLKl1TdQ8i3vunDRjx2]

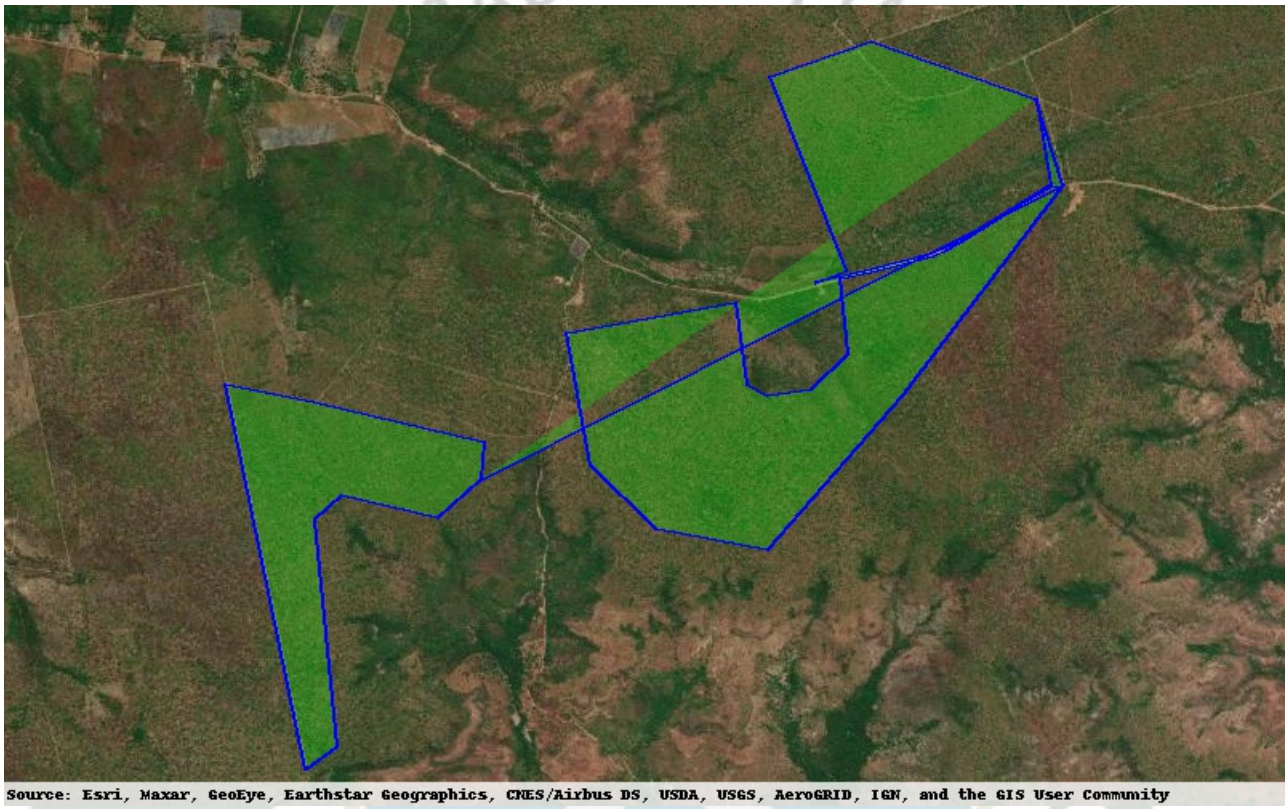
Emitido eletronicamente em 01/08/2025 09:17 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.155168-1/2025.D7F8.AFA2.8928]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-42.95554166666667, -6.036288888888889)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **17/06/2026** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 29/07/2025 às 16:23
[YU075aivxL2jsyvI7IFBEQ16gvrCUJsTqnU5cCl4izsqAih2zTMMyswBvc0pJ4jq]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 01/08/2025 às 09:16
[2HkyhFaPhRwzuFi16x7fjCRHoTleYlXcbitNfnIUcOgoVnLKl1TdQ8i3vunDRjx2]

Emitido eletronicamente em 01/08/2025 09:17 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.155168-1/2025.D7F8.AFA2.8928]

ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença de Instalação (LI)"

OBSERVAÇÕES

1. O interessado deverá implementar práticas de conservação do solo, incluindo o uso de vegetação de cobertura e técnicas de controle de erosão, especialmente em áreas inclinadas, para prevenir o desgaste do solo e garantir a sustentabilidade da atividade agrícola; 2. A utilização de fertilizantes e agroquímicos deverá seguir as boas práticas agrícolas, com o correto armazenamento, manuseio e aplicação, de forma a evitar a contaminação do solo e da água. O uso de produtos químicos deve ser restrito a produtos registrados e autorizados pelos órgãos competentes; 3. A atividade deve adotar métodos integrados de controle de pragas e doenças, priorizando o uso de soluções biológicas e orgânicas antes do uso de produtos químicos, sempre de acordo com as normas e orientações dos órgãos ambientais competentes; 4. A gestão dos resíduos gerados durante a atividade agrícola,

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 29/07/2025 às 16:23
[YU075aivxL2jsyvI7IFBEQ16gvrCUJsTqnU5cCl4izsqAih2zTMMyswBvc0pJ4jq]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 01/08/2025 às 09:16
[2HkyhFaPhRwzuFi16x7fjCRHoTleYlXcbitNfnIUcOgoVnLKl1TdQ8i3vunDRjx2]

incluindo embalagens de produtos fitossanitários, deve seguir as diretrizes estabelecidas na legislação estadual e federal. É imprescindível a destinação adequada desses resíduos, com a implementação de um Plano de Gestão de Resíduos Sólidos.

Teresina (PI), 01/08/2025

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
Diretora de Licenciamento Ambiental
Superintendência de Meio Ambiente

(assinado eletronicamente)
Francisco Feliphe da Luz Araújo
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 29/07/2025 às 16:23
[YU075aivxL2jsyvI7IFBEQ16gvrCUJsTqnU5cCl4izsqAih2zTMMyswBvc0pJ4jq]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 01/08/2025 às 09:16
[2HkyhFaPhRwzuFi16x7fjCRHoTleYlXcbitNfnIUcOgoVnLKl1TdQ8i3vunDRjx2]

Emitido eletronicamente em 01/08/2025 09:17 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.155168-1/2025.D7F8.AFA2.8928]